



## CONSELHO DA CIDADE DE CURITIBA – CONCITIBA

### RESOLUÇÃO Nº 27, de 18 de dezembro de 2013

O CONSELHO DA CIDADE DE CURITIBA - CONCITIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido na Lei nº 12.579, de 18 de dezembro de 2007, no inciso I do artigo 79 da Lei Orgânica do Município de Curitiba e, considerando:

- a) a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico;
- b) que o Plano de Saneamento Básico, previsto na Lei nº 11.445/2007, é instrumento obrigatório da gestão dos serviços públicos de saneamento básico nos municípios brasileiros;
- c) que, segundo a Lei Federal nº 11.445/2007, os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base, entre outros, no princípio do controle social, considerado como o *"conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico"*;
- d) que o CONCITIBA, conforme sua lei de criação, Lei nº 12.579/2007, e Regimento Interno, é instância de participação democrática da sociedade civil organizada junto ao Município de Curitiba, e tem por finalidade *"atuar na formulação, elaboração e acompanhamento da Política Urbana Municipal"*;
- e) que na 27ª Reunião Ordinária do CONCITIBA, realizada em 13.11.2013, foi apresentado aos conselheiros, pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, o "Plano Municipal de Saneamento de



Curitiba", tendo sido prestados os esclarecimentos solicitados e aberto prazo para análise e encaminhamento de sugestões pelos membros do conselho;

- f) que o "Plano Municipal de Saneamento de Curitiba" foi disponibilizado no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba, para apreciação e envio de sugestões pela população de Curitiba;
- g) que na 28ª Reunião Ordinária do CONCITIBA, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente prestou os últimos esclarecimentos aos conselheiros do CONCITIBA acerca do "Plano Municipal de Saneamento de Curitiba";
- h) que na 28ª Reunião Ordinária do CONCITIBA o Plenário deliberou acerca do "Plano Municipal de Saneamento de Curitiba";

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Recomendar a aprovação do "Plano Municipal de Saneamento de Curitiba" na forma apresentada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 2º** Indicar a participação de 02 (dois) conselheiros titulares do CONCITIBA, representantes da sociedade civil organizada, para ocupar 01 (uma) vaga na Comissão de Monitoramento do "Plano Municipal de Saneamento de Curitiba", prevista no item 10 – Metas, volume 1, do Plano.

**§ 1º** Na Comissão de Monitoramento, um dos conselheiros titulares do CONCITIBA ocupará a titularidade da vaga e o outro a suplência da vaga.

**§ 2º** Os conselheiros que ocuparão a vaga na Comissão de Monitoramento, serão escolhidos pelo Plenário do CONCITIBA.



§ 3º A Comissão de Monitoramento do "Plano Municipal de Saneamento de Curitiba" apresentará suas avaliações e considerações aos conselheiros do CONCITIBA, após 06 (seis) meses do início de seus trabalhos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de dezembro de 2013.

**SÉRGIO PÓVOA PIRES**

Presidente do Conselho